

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
EDITAL CMDCA Nº 001/2024

EDITAL CMDCA Nº 001/2024

Dispõe sobre o Regulamento do Processo de Escolha Extraordinária para Conselheiros Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná - CMDCA, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei Municipal nº 127/91, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº 2.088/2018, que dispõe sobre o funcionamento do Conselho Tutelar, bem como nas Resoluções nº 152/2012 e nº 231/2022 do CONANDA.

Considerando a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990, TORNA PÚBLICO o Regulamento do Processo de Escolha dos Membros Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 1º. O presente edital visa divulgar o Regulamento do Processo de Escolha dos Membros Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná.

Art. 2º. O Processo de Escolha dos Membros Suplentes do Conselho Tutelar ficará a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e observará as seguintes diretrizes:

I - Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, realizado em data 01/12/2024.

II - Candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

III - Fiscalização pelo Ministério Público;

IV- A posse dos membros suplentes eleitos para a função ocorrerá no dia 09 de dezembro de 2024.

V- Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

Art. 3º Os candidatos eleitos serão considerados suplentes e serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

§1º Ocorrendo vacância ou afastamento de qualquer membro titular do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

§2º Os conselheiros tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão, de acordo com legislação própria, remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§3º De acordo com a Lei 2346/2022 fica estabelecida a remuneração mensal de R\$ 3472,07 (Três mil quatrocentos e setenta e dois reais com zero sete centavos).

§3º Em caso de vacância no cargo de Conselheiro Tutelar Titular, os conselheiros suplentes exercerão as funções somente pelo período restante do mandato original.

Art. 4º. O CMDCA constituirá, em resolução própria, uma Comissão Especial Eleitoral, composta de forma paritária por quatro (04) de seus membros.

Art. 5º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I – Organizar o Pleito;

II – Selecionar e elaborar a prova;

III – Definir o Local de realização da Prova e da Eleição;

IV – Aprovar a composição das Mesas Receptoras de Votos;

V – Definir o local e os recursos necessários para o escrutínio;

VI – Homologar o registro das candidaturas;

VII – Fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;

VIII- Processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades

IX – Julgar:

a) as impugnações contra este Edital;

b) as impugnações contra os membros indicados para as Mesas Receptoras de Votos;

c) as impugnações referentes ao resultado geral das eleições.

II. DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR.

Art. 6º. O Conselho Tutelar funciona das 08h00min às 17h00min, ininterruptamente, de segunda a sexta-feira

§1º Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

§2º Todos os membros suplentes do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 2.088 de 2018 ou a que a suceder.

§3º A jornada extraordinária do membro suplente do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 2.088 de 2018 ou a que a suceder.

§4º As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 2.088 de 2018 ou a que a suceder.

III - DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 13. Somente poderão participar do Processo de Escolha dos Membros Suplentes do Conselho Tutelar os cidadãos que preencherem os seguintes requisitos:

I – Ser pessoa idônea;

II – Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – Estar residindo no Município no momento da inscrição;

IV – Estar no gozo de seus direitos políticos;

V – Apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino superior;

VI – Comprovar experiência profissional de, no mínimo, 12 (doze) meses em atividades na área da criança e do adolescente;

VII – Nunca ter sido condenado por improbidade administrativa;

VIII – Submeter-se a uma prova de conhecimentos, objetiva e discursiva, de caráter eliminatório e classificatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

IX – Ser aprovado, com nota igual ou superior a 60% (sessenta por cento) na prova de que trata o item anterior.

X – Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar

XI – Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, por crime culposo ou doloso, ou contravenção penal;

XII – Estar comprovadamente no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

Parágrafo único. Estão dispensados da comprovação do requisito do inciso VI deste artigo os candidatos à recondução.

Art. 14. O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e que pleitear cargo de conselheiro tutelar deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação de sua inscrição.

Art. 15. A impugnação de candidatura que não preencha os requisitos deste Edital poderá ser requerida por qualquer interessado.

Art. 16. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

§1º Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca foro regional ou distrital.

§2º Poderão se candidatar parentes de primeiro e segundo grau, bem como, seus ascendentes, descendentes dos membros do CMDCA, desde que o conselheiro titular ou suplente renuncie seu mandato.

Art. 17. Se servidor municipal ou empregado permanente for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

I – o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II – a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

V - DAS INSCRIÇÕES

Art. 18. A inscrição para o Processo de Escolha dos Membros Suplentes do Conselho Tutelar implica, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital.

§1º Os pedidos de inscrições deverão ser protocolados a partir do dia 08 de julho de 2024 até o dia 06 de agosto de 2024, das 8h00min às 17h00min, observado o horário oficial de Brasília/DF, no Centro Administrativo Vereador Dirceu Pavoni, situado na Rua Maurício Rosemann, nº 15 (quinze), Bairro Cachoeira, Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, devidamente instruídos com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos neste edital.

§2º Cada candidato poderá registrar, além do nome completo, um codinome, e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Especial Eleitoral.

§3º Não serão aceitas inscrições efetuadas de forma diversa a estabelecida neste edital.

§4º No ato de inscrição o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Ficha de inscrição conforme anexo III deste edital;

II - Certidão negativa do Distribuidor da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Almirante Tamandaré;

III - Certidão Negativa da Superintendência da Polícia Federal;

IV - Certidão Negativa do Distribuidor da Justiça federal;

V - Atestado de inexistência de antecedentes Criminais do Instituto de Identificação;

VI - Cópia autenticada do documento oficial de identificação;

VII - Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral -TSE;

VIII - Cópia autenticada de comprovante de endereço do requerente, podendo, para tanto, ser apresentados os seguintes documentos: conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto IPTU ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato. Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir;

IX - Cópia autenticada de diploma ou certificado de conclusão de ensino superior expedido por estabelecimento devidamente reconhecido pela legislação vigente;

X - Para comprovação de experiência mínima de 12 (doze) meses em atividades na área da criança e do adolescente o candidato poderá apresentar qualquer um dos seguintes documentos: cópia de carteira ou contrato de trabalho ou declaração expedida por entidade/pessoa jurídica que comprove atividade na área da criança e do adolescente, ainda que esta tenha sido realizada de forma voluntária ou em caráter de estágio;

XI - Atestado Médico comprovando Sanidade Física e Mental para o desempenho da função;

XII - Cópia autenticada do comprovante de quitação com as obrigações militares para os candidatos do sexo masculino;

XIII - Declaração de próprio punho que ateste que não exerce mandato eletivo, cargo em Comissão ou função gratificada na Administração direta e indireta federal, estadual e municipal;

§5º A comprovação do requisito de idoneidade previsto no inciso I, do art. 13 deste Edital, será feita mediante a apresentação da documentação prevista nos incisos II, III, IV, V, do §4º deste artigo.

§6º A autenticação dos documentos poderá ser efetivada por Servidor Municipal, devendo para tanto ser apresentado o documento original, sendo que as cópias apresentadas não serão devolvidas.

§7º O deferimento da inscrição dar-se-á após a verificação do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida neste Edital, que é de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

Art. 19. A Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do encerramento das inscrições, deverá deliberar acerca da homologação das inscrições.

§1º Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná a lista de homologação de inscrições, o candidato que não tiver sua inscrição homologada poderá apresentar recurso à Comissão Especial Eleitoral no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º A Comissão Especial Eleitoral, findo o prazo previsto no parágrafo anterior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, deliberará sobre os recursos interpostos contra a não homologação de inscrição.

§3º Não serão aceitos/protocolados pedidos de inscrição na ausência de qualquer documentação exigida neste edital.

VI - DA IMPUGNAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 20. A impugnação da inscrição que não preencha os requisitos deste Edital poderá ser requerida por qualquer interessado.

§1º Encerradas as inscrições será aberto prazo de 5 (cinco) dias para impugnações, que correrão da data da publicação do edital de homologação de inscrições no Diário Oficial dos Municípios do Paraná. Ocorrendo aquela, o candidato será intimado, pela mesma forma, para em 5 (cinco) dias apresentar defesa.

§2º Decorridos esses prazos, será oficiado ao Ministério Público para os fins do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§3º Havendo impugnação do Ministério Público o candidato terá igual prazo para apresentar defesa, mediante intimação pelos mesmos meios de comunicação.

§4º Cumprindo o prazo acima exposto, os autos serão submetidos à Comissão Especial Eleitoral para decidir sobre o mérito, no prazo de 05 (cinco) dias e, dessa decisão, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, caberá recurso para o Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 5 (cinco) dias, que decidirá em igual prazo, publicando sua decisão no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no site <http://tamandare.pr.gov.br>, no link específico.

§5º Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, Edital no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no site <http://tamandare.pr.gov.br>, no link específico, com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

VII - DA REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTOS

Art. 21. A prova de conhecimentos, objetiva e discursiva, de caráter eliminatório e classificatório, será aplicada na data de 29 de setembro de 2024, das 09h às 13h, em local a ser informado mediante edital próprio a ser publicado com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência da data de realização, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no site <http://tamandare.pr.gov.br>, no link específico.

§1º O local de realização da prova de conhecimentos não será alterado em hipótese alguma a pedido do candidato.

§2º O candidato que obtiver deferimento na sua inscrição e portando documento de identificação, estará apto a participar da prova de conhecimentos, de cunho objetivo e discursivo, de caráter classificatório e eliminatório.

§3º A prova terá duração, ao todo, de quatro (4) horas, incluindo o tempo de preenchimento dos cartões-resposta, e consistirá de:

I - Vinte (20) questões objetivas com quatro (4) alternativas de múltipla escolha, sendo apenas uma correta, com valor de 04 (quatro) pontos para cada acerto, distribuídas da seguinte forma:

- LÍNGUA PORTUGUESA: 10 (dez) questões;

- CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: 10(dez) questões;

II - Uma (1) questão discursiva, cujo conteúdo programático integra a disciplina da Língua Portuguesa, com valor de vinte (20) pontos.

§4º Na correção da prova discursiva serão observados os seguintes critérios para cada questão: coerência, progressão, articulação, informatividade e não-contradição: 4,0 (quatro) pontos; coesão referencial e sequencial: 2,0 (dois) pontos; atendimento à modalidade gramatical: 2,0 (dois) pontos; atendimento à proposta solicitada, ou seja, discorrer sobre o tema proposto demonstrando conhecimento sobre o mesmo: 12,0 (doze) pontos.

§5º O conteúdo programático segue descrito no Anexo I do presente edital.

§6º Quanto à disciplina de CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS, as atualizações legislativas posteriores à veiculação deste edital no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná serão desconsideradas.

Art. 22. Somente será corrigida a questão discursiva da prova de conhecimentos dos candidatos melhores classificados na prova objetiva, desde que alcancem nota igual ou superior a quarenta (40) pontos, ou seja, 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento nas questões objetivas.

§1º A divulgação do gabarito provisório da prova objetiva se dará por meio de edital próprio, com possibilidade de recurso no prazo de 05 dias da sua publicação.

§2º Julgados pela Comissão Especial Eleitoral os recursos, publicar-se-á por meio de edital, o gabarito oficial e definitivo.

Art. 23. O resultado provisório da Prova de Conhecimentos, somadas as notas das questões objetivas e discursiva, será publicado na data provável de 11 de outubro de 2024, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no site <http://tamandare.pr.gov.br>, no link específico.

§1º O prazo para interpor recurso contra o resultado da prova discursiva será de 07 (sete) dias úteis da publicação do resultado provisório da Prova de Conhecimentos no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, podendo o candidato, para tanto, no prazo de 02 (dois) dias úteis da referida publicação, retirar cópia da questão discursiva na Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizada no Centro Administrativo Vereador Dirceu Pavoni, situado na Rua Mauricio Rosemann, nº 15 - Cachoeira – Almirante Tamandaré/PR – CEP 83. 504.440.

§2º Julgados os recursos pela Comissão Especial Eleitoral, publicar-se-á por meio de edital, o resultado definitivo da prova de conhecimentos.

VIII - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DA PROVA DE CONHECIMENTOS

Art. 24. A classificação Final da Prova de Conhecimento considerará os candidatos que alcancem nota igual ou superior a sessenta (60) pontos, ou seja, 60% de aproveitamento total (soma das notas das questões objetivas e da questão discursiva) e que não tenham obtido nota zero (0) na questão discursiva.

Art. 25. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente do total de pontos de acordo com a soma das notas obtidas na PROVA DE CONHECIMENTOS.

Art. 26. Ocorrendo empate na classificação, o desempate beneficiará o candidato com maior idade.

Art. 27. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar por meio de edital a classificação final da PROVA DE CONHECIMENTOS do Processo de Escolha dos Membros Suplentes do Conselho Tutelar, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no site <http://tamandare.pr.gov.br>, no link específico.

Art. 28. Somente os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 60 % (sessenta por cento) de aproveitamento total, considerando a soma das questões objetivas e discursiva na PROVA DE CONHECIMENTOS, serão considerados aprovados e habilitados, figurando como Candidatos Elegíveis no Processo Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar.

Art. 29. Os candidatos que não forem aprovados na PROVA DE CONHECIMENTOS serão automaticamente eliminados do Processo de Escolha dos Membros Suplentes do Conselho Tutelar.

IX - DAS NORMAS E DOS PROCEDIMENTOS DA PROVA DE CONHECIMENTOS

Art. 30. Os relógios da Comissão Especial Eleitoral serão acertados pelo horário oficial de Brasília, de acordo com o Observatório Nacional.

Art. 31. A critério da Comissão Especial Eleitoral poderá ser prorrogado o horário de fechamento das portas de acesso de um ou mais locais onde serão realizadas as provas, em razão de fatores externos.

Art. 32. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

Art. 33. A ausência do candidato, por qualquer motivo, tais como doença ou atraso, implicará em sua eliminação do Processo Unificado de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

Art. 34. Não será permitido o ingresso de pessoas estranhas no local de aplicação da Prova de Conhecimentos.

Art. 35. Para ingresso na sala de prova, além do material necessário para a sua realização (caneta esferográfica transparente de tinta preta ou azul), o candidato deverá apresentar o original do documento oficial de identificação.

Art. 36. São documentos oficiais de identificação: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Carteiras e/ou Cédulas de Identidade, com validade em todo território nacional, expedidas pelos Conselhos e/ou Ordem de Categorias Profissionais; Carteira de Trabalho e Previdência Social, a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei n.º 9.053/97.

Art. 37. O documento para ingresso na sala de provas, dentre os elencados no Art. 36 do presente edital, deve estar válido e em perfeitas condições físicas, de modo a permitir a identificação do candidato com clareza.

Art. 38. Em caso de perda ou roubo de documento, o candidato será admitido para realizar as provas desde que apresente o original do Boletim de Ocorrência registrado perante a autoridade policial, cujo conteúdo confirme a perda ou roubo do documento de identificação, devendo apresentar-se no local de seu ensalamento antes da hora marcada para início das provas, para verificação de seus dados junto à Comissão Especial Eleitoral ou entidade delegada.

Art. 39. Nas salas de prova e durante a realização desta, não será permitido ao candidato:

I - Manter em seu poder relógios, armas e aparelhos eletrônicos (BIP, telefone celular, calculadora, agenda eletrônica, MP3, tablets, etc.), devendo acomodá-los no saco plástico fornecido pelo aplicador para este fim. O candidato que estiver portando qualquer desses instrumentos durante a realização da prova será eliminado do Processo de Escolha;

II - Usar bonés, gorros, chapéus e assemelhados;

III - Alimentar-se dentro da sala de prova. O candidato que necessitar fazê-lo, por motivos médicos, deverá solicitar ao aplicador de provas o seu encaminhamento à sala específica para este fim;

IV - Comunicar-se com outro candidato, nem usar livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta.

§1º A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova deverá levar acompanhante, que ficará em sala reservada e que será o responsável pela guarda da criança. A candidata nesta condição que não levar acompanhante não realizará a prova.

§2º Não haverá compensação do tempo de amamentação com o tempo de duração da prova.

§3º Os casos citados nos incisos III e §1º deste artigo devem ser previamente comunicados à Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo telefone (41) 3699-8700, de 2ª a 6ª feira, das 12h00min às 16h00min.

Art. 40. Para cada candidato haverá um caderno de prova e um cartão-resposta.

Art. 41. As questões objetivas serão constituídas de questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas (a, b, c, d) das quais apenas uma deve ser assinalada.

Art. 42. As respostas às questões objetivas deverão ser transcritas no cartão-resposta com caneta esferográfica de tinta preta ou azul, devendo o candidato assinalar a única resposta para cada questão.

Art. 43. O candidato assume plena e total responsabilidade pelo correto preenchimento do cartão-resposta e pela sua integridade. Não haverá substituição desse cartão, salvo em caso de defeito em sua impressão.

Art. 44. Não será permitido ao candidato, durante a realização das provas, ausentar-se do recinto, a não ser em casos especiais e, acompanhado de componente da equipe de aplicação da prova.

Art. 45. O caderno de prova conterá um espaço designado para anotação das respostas das questões objetivas, que poderá ser destacado e levado pelo candidato para posterior conferência com o gabarito.

Art. 46. O candidato somente poderá retirar-se da sala após uma hora do início da prova, devendo, obrigatoriamente, entregar o caderno de provas e o cartão-resposta devidamente assinalado ao fiscal de sala.

Art. 47. Os três (3) últimos candidatos de cada turma somente poderão retirar-se da sala de prova, simultaneamente, para garantir a lisura nos procedimentos de aplicação do Processo Unificado de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

Art. 48. A correção das provas será feita por meio da leitura do cartão-resposta. Não serão consideradas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura.

Art. 49. O candidato que, durante a realização das provas, incorrer em qualquer das hipóteses a seguir terá sua prova anulada e será, automaticamente, eliminado do Processo Unificado de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

I - Fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio que não os permitidos;

II - Recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;

III - Afastar-se da sala, a qualquer tempo, portando o caderno de provas ou o cartão-resposta;

IV - Descumprir as instruções contidas no caderno de provas ou na folha de rascunho;

V - Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter a sua aprovação ou a aprovação de terceiros;

VI - Praticar atos contra as normas ou a disciplina durante a aplicação das provas;

VII - Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, para com qualquer autoridade presente ou para com outro candidato.

Art. 50. Não poderão ser fornecidas, em tempo algum, por nenhum membro da equipe de aplicação das provas ou pelas autoridades presentes à prova, informações referentes ao conteúdo das provas ou aos critérios de avaliação/classificação.

Art. 51. Constatada, a qualquer tempo, a utilização de meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, de procedimentos ilícitos pelo candidato, a prova será objeto de anulação e, automaticamente, o candidato será eliminado do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, sem prejuízo das correspondentes cominações legais, civis e criminais.

Art. 52. A Comissão Especial Eleitoral não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos durante a realização das provas, nem por danos a eles causados.

X – DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA

Art. 53. O CMDCA, por intermédio da Comissão Especial Eleitoral, promoverá a divulgação do processo de eleição e dos nomes dos candidatos considerados habilitados por intermédio dos meios de comunicação, zelando para que seja respeitada a igualdade de espaço e inserção para todos.

§1º Obedecidos os limites impostos pela legislação municipal ou às posturas municipais, é permitido a todos os candidatos, a partir da data de publicação do Resultado Final da Prova de Conhecimentos, em igualdade de condições, divulgar suas candidaturas entre os eleitores e a propaganda em vias e logradouros públicos, observando-se o seguinte:

I - A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

II - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

III. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

IV- A divulgação das candidaturas poderá ser realizada pela internet e redes sociais, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular. E por meio da distribuição de folhetos impressos e faixas, por meio de normativas vigentes na resolução nº 23.610/2024 do TSE – disponível na Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré.

V- A propaganda individual será fiscalizada pela Comissão Especial Eleitoral, que de ofício ou mediante requerimento do Ministério Público ou de outro interessado poderá determinar a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar o disposto nos dispositivos anteriores ou atentar contra princípios éticos ou morais, ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato;

§ 2º Não será permitida propaganda de qualquer espécie dentro dos locais de votação ou imediações no raio de 100m, bem como não será tolerada qualquer forma de aliciamento de eleitores. Na inobservância desta regra, a Comissão Especial Eleitoral poderá determinar a imediata suspensão ou cessação da candidatura, conforme normativas vigentes do TSE, dispostos na Resolução nº 23.610/2024 do TSE – disponível na Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré.

§ 3º É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja por meio da indicação no material de propaganda, ou por intermédio de inserções em mídias/internet: legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, diretamente, denotem tal vinculação.

§ 4º É expressamente vedado aos candidatos ou às pessoas a estes vinculadas, transportar, patrocinar ou intermediar o transporte de eleitores aos locais de votação.

§ 5º É vedado aos candidatos ou às pessoas a estes vinculadas doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 54. O CMDCA deverá estimular e facilitar ao máximo o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou a sua ordem, que deverão ser imediatamente apuradas pela Comissão Especial Eleitoral.

§ 1º Em caso de propaganda abusiva ou irregular, ou qualquer outra infração prevista pela legislação eleitoral, a Comissão Especial Eleitoral, de ofício ou a requerimento do Ministério Público ou de outro interessado, providenciará a imediata instauração de procedimento administrativo investigatório específico, no qual será formulada a representação e cientificado o representado, disponível na Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré e no email cadastrado por meio do formulário de inscrição do candidato, para apresentar defesa e arrolar suas testemunhas, no prazo de 03 (três) dias úteis.

§ 2º Vencido o prazo acima referido, com ou sem a apresentação de defesa, a Comissão Eleitoral designará data para realização de sessão específica para instrução e julgamento do caso que deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º O representado e seu defensor, se houver, serão intimados por meio do Diário Oficial do Município da data da sessão, e será publicado disponível na Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré., e no email informado e confirmado no formulário de inscrição.

§ 4º O representante do Ministério Público será cientificado da data da sessão, facultando-se a manifestação do órgão ministerial em todos os atos.

§ 5º Na oitava das testemunhas, primeiro serão ouvidas as indicadas na representação e as de interesse da Comissão, sendo por último as arroladas pela defesa.

§ 6º Finda a instrução se dará a palavra ao representante e ao representado, bem como ao órgão do Ministério Público, sucessivamente, pelo prazo de 10 (dez) minutos para cada um.

§ 7º Após as manifestações orais, a Comissão deverá proferir uma das seguintes decisões:

I - Arquivamento;

II - Advertência escrita;

III - Cassação da candidatura do infrator.

§ 8º Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da sessão de julgamento.

§ 9º O CMDCA designará sessão extraordinária para julgamento do(s) recurso(s) interposto(s), dando-se ciência ao denunciante, ao candidato acusado e ao representante do Ministério Público.

§ 10º. Será facultada a sustentação oral na sessão extraordinária para julgamento do recurso, por um período de até 10 (dez) minutos para cada uma das partes.

§ 11º. Findando tal processo, não caberá mais recurso na instância do CMDCA.

§ 12º. A Comissão Especial Eleitoral, no dia 25 de outubro de 2024, realizará reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local.

XI. DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 55. O processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá na data 01 de dezembro de 2024, domingo, das 08h às 17h, e será realizado mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Almirante Tamandaré, realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo a candidatura individual e sem vinculação a partido político, vedada a formação de chapas agrupando candidatos.

Art. 56. Somente os candidatos aprovados na PROVA DE CONHECIMENTOS serão considerados habilitados e elegíveis a Conselheiro Tutelar.

Art. 57. O local de Votação para escolha dos membros Suplentes do Conselho Tutelar será informado mediante Edital próprio a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no site <http://tamandare.pr.gov.br/> no link específico, na data provável de 29 de outubro de 2024.

Art. 58. No caso de inexistência ou insuficiência de suplentes, caberá ao CMDCA realizar novo processo de escolha para o preenchimento das vagas.

Art. 59. A votação ocorrerá, preferencialmente, a partir de urnas eletrônicas, fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral com remessa das listas de candidatos habilitados e solicitação da lista de eleitores

§ 1º Na falta de urnas eletrônicas será utilizado a votação manual por cédulas.

§ 2º As cédulas de votação serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e serão rubricadas por um membro da Comissão Especial Eleitoral, pelo presidente da mesa receptora e por um mesário.

Art. 60. O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

Art. 61. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 62. As universidades, escolas, entidades assistenciais, clubes de serviços e organizações da sociedade civil poderão ser convidados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para indicarem representantes para compor as mesas receptoras e/ou apuradoras.

Art. 63. Cada candidato poderá credenciar no máximo 3 (três) fiscais para cada mesa receptora ou apuradora, sendo que somente 1 (um) poderá ficar na mesa receptora ou apuradora.

Art. 64. Às eleições dos conselheiros tutelares, aplicam-se subsidiariamente as disposições da legislação eleitoral.

XII - DA APURAÇÃO, PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE.

Art. 65. Encerrada a votação, se procederá imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Art. 66. Os candidatos poderão apresentar impugnação durante a apuração dos votos, cabendo a decisão à própria mesa apuradora, pelo voto majoritário, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, em 5 (cinco) dias, ouvido o Ministério Público.

Art. 67. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos.

Art. 68. Os candidatos suplentes mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal. O candidato a cargo suplente de Conselheiro Tutelar exercerá a função em caso de vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar.

Art. 69. Havendo empate na votação, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios para o desempate dos candidatos:

I - Maior nota na prova de conhecimentos;

II - Maior Idade.

Art. 70. Os candidatos eleitos submeter-se-ão, antes da posse, a curso de capacitação específico para atendimento de crianças e adolescentes, com estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pelo CMDCA.

Parágrafo único. O conselheiro que faltar injustificadamente ao curso de capacitação, não atingindo a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), ficará impedido de tomar posse no cargo de conselheiro tutelar.

XIII - DOS RECURSOS

Art. 71. Os recursos previstos neste Edital deverão ser apresentados pessoalmente no setor de protocolo do Centro Administrativo Vereador Dirceu Pavoni, situado na Rua Mauricio Rosemann, nº 15 - Cachoeira – Almirante Tamandaré/PR – CEP 83. 504.440.

Art. 72. Em todos os casos, não serão conhecidos os recursos que não observarem o prazo e a forma especificados.

Art. 73. A fundamentação é pressuposto para o conhecimento do recurso, cabendo ao candidato expor seu pedido e respectivas razões de forma destacada.

Art. 74. Serão desconsiderados pela Comissão Especial Eleitoral questionamentos relativos ao preenchimento do cartão-resposta.

Art. 75. Com exceção dos recursos previstos neste edital, não se concederá segunda chamada, vistas das provas, revisão de provas ou recontagem de pontos das provas.

Art. 76. Do gabarito oficial e definitivo publicado, e das decisões proferidas pela Comissão Especial Eleitoral, não caberá nenhum tipo de revisão ou recurso.

Art. 77. Não se admitirá recurso interposto por via postal, fax, ou qualquer outro meio que não o especificado neste capítulo, ou ainda, não especificado no edital próprio.

Art. 78. Não se conhecerá pedidos de reconsideração.

Art. 79. A Comissão Especial Eleitoral, convocada especialmente para julgar os recursos, reunir-se-á e decidirá pela manutenção ou pela reforma da decisão recorrida.

Art. 80. A eventual impugnação ao presente edital, devidamente fundamentada e instruída, deverá ser apresentada à Comissão Especial Eleitoral, no endereço citado no art. 71 deste Edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação deste no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

Art. 81. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Almirante Tamandaré, 04 de julho de 2024.

JESSICA DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTIVO DAS DISCIPLINAS

Língua Portuguesa: Compreensão e interpretação de texto. Tipologia e gêneros textuais. Figuras de linguagem. Significados de palavras e expressões. Relações de sinonímia e de antonímia. Ortografia. Acentuação gráfica. Uso da crase. Divisão silábica. Fonética e Fonologia: som e fonema, encontros vocálicos e consonantais e dígrafos. Morfologia: classes de palavras variáveis e invariáveis e seus empregos no texto. Locuções verbais (perífrases verbais). Funções do que e do se. Formação de palavras. Sintaxe: relações sintáticosemânticas estabelecidas entre orações, períodos ou parágrafos (período simples e período composto por coordenação e subordinação). Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Regras de colocação pronominal (ênclise, próclise, mesóclise), Emprego dos sinais de pontuação e sua função no texto. Elementos de coesão. Função textual dos vocábulos. Variação linguística.

Legislação Específica: Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 13.431, de 4 de abril de 2017, que Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal Nº 2.088/2018, e Constituição Federal – Dos Direitos e Garantias Fundamentais (Título II): dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (Capítulo I); Da ordem social (Título VIII) Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso (Capítulo VII).

ANEXO II

CRONOGRAMA ESTIMATIVO

Item	Evento	Data /Período provável de execução
01	Registro de candidatura	De 08/07/2024 a 06/08/2024.

02	Análise de pedidos de registros de candidatura	07/08/2024 a 13/08/2024
03	Publicação da relação de candidatos inscritos	14/08/2024
04	Impugnação de candidatura	Até 05 dias da publicação da relação de inscritos.
05	Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	21/08/2024 a 27/08/2024
06	Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	28/08/24 a 03/09/24
07	Análise e decisão dos pedidos de impugnação	Até 10/09/2024
08	Interposição de recurso	11/09/2024 a 17/09/2024
09	Análise e decisão dos recursos	18/09/2024 a 24/09/2024
10	Data provável de publicação do edital definitivo com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.	25/09/2024
11	Prova eliminatória	29/09/2024
12	Publicação do Gabarito provisório das questões objetivas da Prova de Conhecimentos.	30/09/2024
13	Período para interposição de recursos contra gabarito provisório das questões objetivas da Prova de Conhecimentos.	01/10/2024 a 09/10/2024
14	Publicação do gabarito oficial das questões objetivas da Prova de Conhecimentos.	10/10/2024.
15	Publicação do resultado provisório da questão discursiva da Prova de Conhecimentos.	11/10/2024
16	Período para interposição de recursos contra o resultado provisório da questão discursiva da Prova de Conhecimentos.	De 14/10/2024 a 22/10/2024
17	Publicação dos candidatos habilitados	23/10/2024
18	Reunião para firmar compromisso	Até 25/10/2024
19	Divulgação dos locais do processo de escolha	Até 29/10/2024
20	Votação	01/12/2024
21	Divulgação do resultado da escolha	Imediatamente após a apuração
22	Data da posse dos Conselheiros Tutelares suplentes eleitos.	09/12/2024

ANEXO III

FICHA DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

* INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS SUPLENTES TUTELARES

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná.

Eu _____, nascido(a) na data de ____/____/____, portador(a) do RG nº: _____, inscrito(a) sob o CPF nº _____, residente neste município na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP: _____, Telefone (s) nº _____, e-mail de contato: _____, Codinome/Apelido: _____ firmo o presente requerimento de inscrição no Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar Suplente de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, com a anexação dos documentos solicitados no Edital 001/2024 –CMDCA, e declaro estar ciente e aceitar as condicionalidades previstas no referido Edital.

_____, ____ de _____ de _____.

Almirante Tamandaré, ____ de _____ de 2024.

Nome: _____

Assinatura

Publicado por:
Robson Francisco da Costa
Código Identificador: ID287ABE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/07/2024. Edição 3060
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>